



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE UNIÃO

Lei N.º 649/2015, de 22 de junho de 2015.

**EMENTA:** *Instituição do Sistema de Transporte de Pacientes a Procedimentos Eletivos no Estado do Piauí - STPPE no Território Entre - Rios, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal do município de União - Piauí, Estado do Piauí, autorizado a aderir ao Sistema de Transporte de Paciente para Procedimentos Eletivos no Estado do Piauí – STPPE visando garantir o acesso dos munícipes / pacientes, usuários do SUS, aos serviços de saúde atendendo aos princípios da universalidade e gratuidade, eficiência e economicidade.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento dos pacientes, por meio da regulação, somente podendo ser autorizado o transporte de acordo com o agendamento no referido sistema.

**Parágrafo Único** - fica assegurado o direito de acompanhante nos casos previstos na legislação.

Art. 3º - A gestão do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí – SESAPI, que atuará por meio de cooperação técnica com a Associação Piauiense dos Municípios – APPM.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a previsão orçamentária dos recursos para a implementação e manutenção do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos, mediante as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** – O Custo total é composto por: Custo Fixo e Custo Variável.

I – Os custos fixos serão de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI;

II – Os custos variáveis ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme especificado no Estudo de Rotas;

**Parágrafo Segundo** – Os valores que constituem os custos fixos e variáveis serão objeto de avaliação e aprovação em CIB – Comissão Intergestora Bipartite, levando em consideração as variáveis apresentadas em estudos em separado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar o valor a ser percebido pelo município, na conta ICMS, bem como transferir os recursos financeiros necessários à adesão municipal ao STPPE, nos valores pactuados em CIB - – Comissão Intergestora Bipartite, à APPM – Órgão Interveniente da Gestão do STPPE.

Art. 6º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, conforme classificação a seguir:

|                                         |                                                        |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária – 02.04.02         | Fundo Municipal de Saúde                               |
| Categoria Econômica – 10.301.0100.2.081 | Manutenção Programa de Transporte Eletivo de Pacientes |
| Elemento de Despesas – 3.350.41         | Contribuições                                          |
| Fonte de Recursos – Tesouro Municipal   | Valor R\$ 40.000,00                                    |

Art. 7º - Os recursos orçamentários terão como cobertura a Anulação de Dotações.

Art. 8º - Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, PI, 22 de junho de 2015.

  
Gustavo Conde Medeiros  
Prefeito Municipal